

Faculdade Damas da Instrução Cristã  
Graduação de Relações Internacionais  
Laboratório de Comércio Exterior  
3º Artigo - Área temática: Sistema aduaneiro

## **CLASSIFICAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE MERCADORIAS**

Rayana Lílian Rodrigues Maciel<sup>1</sup>

Marcela Rolim de Almendra Freitas<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Este artigo irá tratar temas e estrutura do sistema aduaneiro do Brasil. Será abordado a evolução histórica até chegar ao modelo atual, as nomenclaturas utilizadas no Mercosul, além de apresentar o modelo de tributação do país que incidem no comércio exterior, assim como o modelo de tarifa externa comum. O objetivo do presente trabalho é demonstrar o sistema aduaneiro brasileiro e apontar a estrutura tributária.

**Palavras-chave:** Comércio Exterior. Sistema Aduaneiro. Tributário.

### **SISTEMA HARMONIZADO - SH**

Com o desenvolvimento do comércio entre as nações, surgiu a necessidade de identificar mais precisamente as mercadorias, a fim de obter um maior controle estatístico, de transportes e de aduana, além de facilitar a aplicação correta de alíquotas de importação. Como explica Sifuentes (2012), no século XIX, foi criada uma nomenclatura para mercadorias (não internacional), que foi considerada um marco para a criação das classificações posteriores, fruto de várias negociações internacionais realizadas na época. Em 1913 foi adotada, pela primeira vez, uma Nomenclatura Estatística Internacional Uniforme, e serviu de base para outros estudos comerciais.

De acordo com o autor, em 1927, a Liga das Nações (organização internacional pós Primeira Guerra Mundial) recomendou que fosse estabelecido um marco comum às tarifas aduaneiras, sendo assim criada a Nomenclatura de Genebra. Essa nomenclatura é importante

---

<sup>1</sup> Graduanda de Relações Internacionais - Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC); E-mail: rayanamaciel@LIVE.COM

<sup>2</sup> Graduanda de Relações Internacionais - Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC); E-mail: marcelarolimaf@hotmail.com

pois serviu de base para as classificações mais modernas. Após a Segunda Guerra Mundial, algumas instituições foram criadas a fim de reativar o comércio internacional, tais como o Conselho de Cooperação Aduaneira (CCA), o qual hoje é chamado de Organização Mundial das Alfândegas (OMA), e mais nomenclaturas foram sendo desenvolvidas ao longo desse período.

Dessa forma, em junho de 1983, foi firmada a Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, instituída pela CCA, sendo o Brasil signatário em 1986. O Sistema Harmonizado foi criado para promover o desenvolvimento do comércio internacional, sendo um método utilizado no mundo todo para classificação e identificação de mercadorias. O acordo foi amplamente adotado por grande parte dos países do mundo – tais como Estados Unidos, Japão, e países da União Europeia, e é atualizado a cada cinco anos para incorporar os avanços mundiais.

De acordo com o artigo primeiro da Convenção,

“entende-se por Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, daqui por diante denominado Sistema Harmonizado, a Nomenclatura, compreendendo as posições e subposições e respectivos códigos numéricos, as Notas de Seção, de Capítulo e de Subposição, bem como as regras gerais para a interpretação do Sistema Harmonizado [...]”<sup>3</sup>.

O código do Sistema Harmonizado, portanto, é formado por seis dígitos. Os dois primeiros são chamados de “Capítulo”, e representam a classificação mais abrangente do código. Os quatro primeiros números são a “Posição” e são mais específicos em relação à mercadoria. O quinto dígito do código é chamado de “Subposição de primeiro nível”, e o sexto é chamado de “Subposição de segundo nível”. As Subposições são as classificações mais sofisticadas do Sistema Harmônico e representam os desdobramentos da Posição. A estrutura do SH, portanto, se configura desta maneira: XXXX.XX (por exemplo, o código da mercadoria batom (produto de maquiagem para os lábios) é 3304.10). A Nomenclatura abrange 21 seções, composta de 96 capítulos, Notas de Seção, de Capítulo e de Subposição.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> Trecho retirado da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias

<sup>4</sup> Informações encontradas da Apostila do curso de Analista de Comércio Exterior de Schneider & Associados – 2018.

## NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) é uma nomenclatura regional que usa como base o Sistema Harmonizado, e, através dela, foi possível criar a Tarifa Externa Comum (TEC), utilizada pelos países do Mercosul. A TEC incentiva a competitividade dos Estados, e com seus níveis tarifários, evita a formação de oligopólios ou reservas de mercado<sup>5</sup>.

O NCM completa com mais dois dígitos o código do Sistema Harmônico, formando oito dígitos no total. Os dígitos adicionados são chamados de “Item” e “Subitem” - os dois vão dos números 1 a 9. Na ausência de algum desdobramento, cada um dos dígitos pode ser substituído pelo número 0. Assim como a Subposição em relação à Posição, um Subitem só poderá existir se houver um Item, pois representa uma especificação do dígito anterior<sup>6</sup>. Por exemplo, retomando o caso da mercadoria batom (produto de maquiagem para os lábios), seu NCM é 3304.10.00 - a numeração destacada corresponde aos dígitos adicionados pelo NCM. A tabela de NCM, a qual indica a Tarifa Externa Comum, é dividida em seções, são elas:

Seção:	Título:
I	ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL
II	PRODUTOS DO REINO VEGETAL
III	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTARES ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL
IV	PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS
V	PRODUTOS MINERAIS
VI	PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

<sup>5</sup> Informações encontradas do endereço: < <http://portal.siscomex.gov.br/informativos/tarifa-externa-comum-tec>>

<sup>6</sup> Informações encontradas da Apostila do curso de Analista de Comércio Exterior de Schneider & Associados – 2018.

VII	PLÁSTICOS E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS
VIII	PELES, COUROS, PELES COM PELO E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA
IX	MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA
X	PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU CARTÃO PARA RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS); PAPEL OU CARTÃO E SUAS OBRAS
XI	MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS
XII	CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO
XIII	OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS
XIV	PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS (PLAQUÊ), E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS
XV	METAIS COMUNS E SUAS OBRAS
XVI	MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE

	REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS
XVII	MATERIAL DE TRANSPORTE
XVIII	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, DE FOTOGRAFIA, DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; ARTIGOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS
XIX	ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS
XX	MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS
XXI	OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGUIDADES

FONTE: Tabela NCM – MDIC – Secretaria da Fazenda.

Os títulos acima são a identificação primária na mercadoria. Para que se classifique corretamente, deve-se ler os textos de cada seção para encontrar onde a mercadoria se encaixa, assim definindo a Posição, as Subposições, o Item e o Subitem. É de suma importância que se realizem consultas na Unidade da Receita Federal, a fim de classificar corretamente o produto e garantir os benefícios da TEC, quando há. Cabe à Receita Federal a análise desse código, com objetivo de evitar problemas na aduana por erro de classificação fiscal<sup>7</sup>.

## **TARIFA EXTERNA COMUM – TEC**

A Tarifa Externa Comum (TEC) foi criada a partir do acordo assinado pelo Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, o Mercosul, através do Tratado de Assunção em 1991,

<sup>7</sup> Informações encontradas no endereço: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/saiba-identificar-nomenclatura-do-mercosul,1f0bc036dad71510VgnVCM1000004c00210aRCRD>> Acesso em 11 de Abril de 2019.

portanto, por ser seguida pelos quatro países, a TEC não pode ser alterada unilateralmente por nenhum dos países integrantes do Bloco Regional. A TEC é aplicada com base na Nomenclatura Comum do Mercosul, e trata dos direitos de importação sobre cada um dos itens.

De acordo com o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), a TEC deve atender a alguns critérios, como possuir pequeno número de alíquotas, baixa dispersão, maior homogeneidade possível das taxas de exportação e importação<sup>8</sup>. Dependendo da mercadoria, o valor da TEC varia, e se encontra disponível na Tabela de NCM disponível pelo MDIC.

A TEC tem como objetivo estimular a competitividade de mercado em atividades de compra e venda que envolva a importação e exportação de mercadorias, a fim de evitar possíveis formações de oligopólios ou reservas de mercado. Entretanto, com a Lista de Exceções à TEC, um mecanismo em que os Estados podem listar produtos que não se encaixem na Tarifa Externa Comum por um tempo, como medida de proteção do mercado interno, acaba gerando prejuízo à união aduaneira e certo desconforto no grupo.

## **TRIBUTAÇÃO ADUANEIRA E TRIBUTOS INCIDENTES NO COMÉRCIO EXTERIOR**

A tributação aduaneira, sendo eles o Imposto de Importação e o Imposto de Exportação, tem como característica ser predominantemente extrafiscal, ou seja, sua principal função não é arrecadar, mas regular. Portanto, se trata de tributo em que a Constituição Federal permite ao poder executivo alterar alíquotas dos dois impostos dentro dos limites estabelecidos em Lei, bem como, afasta a obrigatoriedade da observância do princípio da anterioridade, podendo, ser cobrado imediatamente após sua instituição ou aumento, diferentemente de outros tributos.

Com as diretrizes fixas pelo GATT (Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio), surgiram várias regras no comércio internacional, relacionadas à utilização de instrumentos de proteção econômica. Impondo aos países uma série de restrições ao uso das tarifas aduaneiras como instrumento de política, consolidando uma orientação institucional de fazer

---

<sup>8</sup> Informações encontradas no endereço: < <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior-9>> Acesso em 11 de Abril de 2019.

convergirem às práticas e políticas de comércio internacional de todos os países àquelas praticadas pelos países já desenvolvidos, ou seja, o livre comércio e a redução das tarifas.

Portanto, com a implementação do GATT, inúmeros outros Acordos Multilaterais e Bilaterais foram sendo criados, fazendo com que a tributação das importações sofresse uma queda. Houveram vários Acordos de Livre Comércio em que se promove a eliminação total da tributação em transações ocorridas entre os países envolvidos. É o caso, por exemplo, do Mercosul e da Comunidade Europeia, em que o imposto só é cobrado sobre produtos não originários de países signatários.

Entretanto, no comércio exterior a tributação incidente não se dá apenas através do II e IE, mas sim de um sistema complexo e muito variado, considerando-se que é possível verificar sua incidência sobre os mais variados tipos de bens e de serviços, além de ser necessário observar os regimes de importação que serão aplicados, possíveis imunidades, tratados internacionais e aspectos econômicos. Alguns dos tributos que incidem na importação são: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), PIS/PASEP E COFINS, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a Importação (CIDE), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

## **REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADO**

Nesse regime, o Governo Federal estabeleceu regras para unificar todas as taxas que incidem em um produto importado em apenas uma tarifa, assim, todo produto que entrar no Brasil por meio de Importação deverá pagar um imposto fixo de 60% sobre o valor aduaneiro (preço pago pelo produto + frete + seguro caso seja contratado).

Esse sistema pode ser utilizado por pessoas físicas, em que a importação não ultrapasse 500 dólares, caso esteja entre a faixa de 501 a 3 mil dólares é necessário uma Declaração Simplificada de Importação. Assim, facilita para as importações de pequeno valor, evitando que haja a sonegação de impostos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As evoluções no Sistema Harmonizado trouxeram muitas vantagens para o comércio exterior facilitando e incentivando as relações comerciais internacionais, assim como propiciando o seu desenvolvimento. Com isso, a criação do NCM, foi de extrema importância para o estreitamento da relação do Mercosul, possibilitando a criação de uma Tarifa Externa Comum, com o objetivo de se buscar uma União Aduaneira e possibilitar o desenvolvimento ainda maior dos países membros.

A tributação no comércio exterior é um pouco complexa, uma vez que há diversos tipos de tributos com alíquotas e base de cálculos distintos que incidem em cada transação. Visto isso, o Governo Federal se preocupou com a criação de um imposto único para as importações de menor valor, visando diminuir a sonegação.

## **REFERÊNCIAS**

**TABELA NCM – MDIC – SEFAZ.** SEFAZ. Disponível em < [https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/download/arquivos/Tabela\\_NCM.pdf](https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/download/arquivos/Tabela_NCM.pdf)> Acesso em 11 de Abril de 2019

**SAIBA IDENTIFICAR NOMENCLATURA COMUM DO SUL.** SEBRAE. Disponível em: < <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/saiba-identificar-nomenclatura-do-mercosul,1f0bc036dad71510VgnVCM1000004c00210aRCRD>> Acesso em 11 de Abril de 2019

**KUME, H.; PIANI G. COMÉRCIO E TARIFA EXTERNA COMUM (TEC) NO MERCOSUL: UMA PERSPECTIVA BRASILEIRA.** Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2003.

**KUME, H.; PIANI G. A TARIFA EXTERNA COMUM NO MERCOSUL: AVALIAÇÃO E PERSPECTIVAS.** Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2003.

**NOMENCLATURA COMUM NO MERCOSUL – NCM.** MDIC. Disponível em < <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/206-assuntos/categ-comercio-exterior/sgp-sistema-geral-de-preferencias/1799-sgp-nomenclatura-comum-do-mercosul-ncm>> Acesso em 10 de Abril de 2019.

**TARIFA EXTERNA COMUM – TEC. SISCOMEX.** Disponível em < <http://portal.siscomex.gov.br/informativos/tarifa-externa-comum-tec>> Acesso em 11 de Abril de 2019.

**TARIFA EXTERNA COMUM – TEC (NCM).** MDIC. Disponível em < <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior-9>> Acesso em 11 de Abril de 2019.

**O que é o MERCOSUL. MERCOSUL.** Disponível em < <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras/>> Acesso em 11 de Abril de 2019.

PEREIRA, R. **A TRIBUTAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR NO BRASIL.** Revista do Juca. ISSN nº 1. Vol., Rio de Janeiro, Brasil. 2017.

SIFUENTES, MARA. **O SISTEMA HARMONIZADO DE DESIGNAÇÃO E CODIFICAÇÃO DE MERCADORIAS.** Revista da Associação Mineira de Direito e Economia. 2012.

## **GLOSSÁRIO**

SH – Sistema Harmonizado

CCA – Conselho de Cooperação Aduaneira

OMA – Organização Mundial das Alfândegas

NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul

TEC – Tarifa Externa Comum

MDIC – Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços